

Educação Musical Especial: A 13ª Diretriz para currículos criativos e inovadores em música

MODALIDADE: COMUNICAÇÃO ORAL EM SIMPÓSIO TEMÁTICO

SUBÁREA: Música e interseccionalidade: deficiência, racialidade e outros marcadores sociais da diferença entre os contextos educacionais

Ana Carolina dos Santos Martins
Faculdade de Música do Espírito Santo “Maurício de Oliviera”/ Universidade de Brasília
FAMES/UnB
ana.martins@fames.es.gov.br

Marcus Vinicius Medeiros Pereira
Universidade Federal de Juiz de Fora / UFJF
marcus.medeiros@ufjf.br

Resumo. Este artigo propõe a Educação Musical Especial (EME) como a 13ª diretriz fundamental para a construção de currículos musicais decoloniais, criativos e inovadores, expandindo a proposição de Queiroz (2023), apresentada no texto “Currículos Criativos e Inovadores em Música: Proposições Decoloniais”. Diante do cenário replicado de colonialidade musical, racismo estrutural e exclusão de saberes e pessoas que ainda marcam para a formação musical no Brasil, e reconhecendo a amplitude e a necessidade das 12 diretrizes apresentadas por Queiroz (2023), argumentamos que a urgência da inclusão de pessoas com deficiência na educação musical exige uma abordagem pedagógica atenta às suas especificidades e adaptada às suas condições. A EME emerge não apenas como uma área de atuação, mas como um imperativo ético e epistemológico para a desconstrução de noções hegemônicas de normalidade e habilidade musical, oferecendo um campo fértil para a promoção da alteridade e do reconhecimento da dignidade humana. Exploramos como se dá a participação plena de pessoas que são público-alvo da Educação Especial e defendemos que seus modos de fazer e vivenciar a música - através de práticas educativas que valorizam a diversidade e a singularidade dos indivíduos - podem subverter a lógica reprodutora do modelo disciplinar estruturado e sempre replicável. Esta diretriz enfatiza a necessidade de currículos que se abram para a pluriversalidade das experiências musicais, promovendo o ensino e aprendizagem e garantindo o direito à música para todas as pessoas por meio de adaptações razoáveis, acessibilidade e valorização intrínseca das diversas formas de preencher uma lacuna crítica no conjunto de diretrizes educacionais existentes.

Palavras-chave. Educação Musical Especial, Currículo Inovador, Currículo Criativo.



Special Music Education: The 13th “Guideline for Creative and Innovative Music Curricula”

Abstract. This article proposes Special Music Education (SME) as the 13th fundamental guideline for constructing decolonial, creative, and innovative music curricula, building upon Queiroz's (2023) proposition presented in "Creative and Innovative Music Curricula: Decolonial Propositions." Faced with the replicated scenario of musical coloniality, structural racism, and the exclusion of knowledge and individuals who still contribute to music education in Brazil, and acknowledging the breadth and necessity of the 12 guidelines presented by Queiroz (2023), we argue that the specificity and urgency of including people with disabilities in music education demand a pedagogical approach that is both responsive to and adapted to their unique conditions. SME emerges not merely as a field of practice but as an ethical and epistemological imperative for deconstructing hegemonic notions of musical normality and ability, offering fertile ground for promoting alterity and recognizing human dignity. We explore how the full participation of individuals who are the target audience of Special Education can be achieved, and we advocate that their ways of making and experiencing music — through educational practices that value the diversity and singularity of individuals — can subvert the reproductive logic of the structured and perpetually replicable disciplinary model. This guideline emphasizes the need for curricula that embrace the pluriversality of musical experiences, promoting musical teaching and learning, and ensuring the right to music for all people through reasonable accommodations, full accessibility, and the intrinsic valuing of diverse forms. It fills a critical gap in the existing set of educational guidelines.

Keywords. Special Music Education, Innovative Curriculum, Creative Curriculum.

Introdução

Falar sobre outros e/ou novos currículos para a Educação Musical, não é uma temática rara e/ou pouco discutida no Brasil. Pelo contrário, é uma necessidade ecoada de forma quase unânime por todos os cantos. Tanto pela urgência de se rever a sistematização desse processo, como pelos elementos entendidos como necessários e por vezes, inquestionáveis, para o ensino e aprendizagem musical.

Estas reflexões emergiram após a aproximação com o capítulo “Currículos criativos e inovadores em música: proposições decoloniais” do Prof. Dr. Luis Ricardo Silva Queiroz (2023), do livro “Educação Musical: diálogos insurgentes”. O texto convoca a área da música a “abandonar as roupas usadas” (2023, p. 193) e a “não fugir à discussão criadora” (2023, p. 192), propondo 12 diretrizes consideradas essenciais para romper com a colonialidade musical, o racismo estrutural e as exclusões que ainda marcam a formação em música no Brasil.



É fundamental ponderar que compreendemos o interesse do autor em iniciar, a partir do seu trabalho, um debate coletivo. Ainda que nos pareça mais potente propor princípios em vez de diretrizes, esclarecemos que não é intenção deste texto a problematização ou reflexão sobre os termos. Nos limites deste artigo, optamos por dialogar com o autor fazendo uso do termo por ele utilizado.

As proposições do autor abrangem desde a concepção alargada da música e a valorização do patrimônio imaterial brasileiro até a necessidade de inclusão de grupos minoritários – nos quais se incluem o público-alvo da educação especial (PAEE), principal interesse destas reflexões – e ainda, a transversalidade de temas como ética e justiça social. Contudo, em meio a essa vasta e fundamental discussão, percebe-se que a Educação Musical Especial (EME) e a inclusão da pessoa com deficiência em sua plenitude não são explicitamente abordadas em uma diretriz autônoma, mas como um tema que, embora possa ser inferido e aproximado das diretrizes sobre inclusão de grupos minoritários e temas transversais, merece um aprofundamento e uma visibilidade específicos dada a naturalização de posturas excludentes.

Nesse sentido e em diálogo com a pertinência de se propor 'outras diretrizes' que poderiam ser incorporadas para a criação de currículos decoloniais, o objetivo deste artigo é propor a EME como a 13ª diretriz para os currículos musicais. Argumentaremos que a EME não é apenas uma questão de adaptação pedagógica, mas uma ação educativa fundamentada em pilares legais e acadêmicos, que garante a plena integração, e ao mesmo tempo, desafia concepções normativas do ensino e da aprendizagem musical, bem como da corporalidade humana, explicitando um potencial decolonial intrínseco, contribuindo para uma formação musical verdadeiramente democrática, humanizadora e alinhada às proposições legislativas brasileiras.

1. “Diretrizes para Currículos Criativos e Inovadores em Música”

O texto original que inspira esta proposta defende uma ruptura com a colonialidade musical, um sistema que historicamente impôs um cânone eurocêntrico e excludente na formação musical (Queiroz, 2023, p. 231). Essa imposição resultou em epistemicídios musicais



(Queiroz, 2017, p. 137), marginalizando e desumanizando diversas expressões culturais brasileiras e os saberes a elas associados.

As propostas são mobilizadas pela visão de Paulo Freire, que define a educação como um "ato de amor" e "ato de coragem" (Freire, 2019, p. 127), permeando a busca por "práxis curriculares diversas, criativas e inovadoras", enraizadas na sociedade, cultura e música brasileiras (Queiroz, 2023). Nessa perspectiva, o autor elabora diretrizes que visam o rompimento com a colonialidade musical e promoção de uma formação mais contextualizada e inclusiva. São elas (Queiroz, 2023, p. 218 - 232):

1. Conceber e trabalhar música a partir de um conceito alargado, plural, diverso e decolonial: Expandir a compreensão da música para além de um objeto sonoro restrito aos moldes da música clássica ocidental, incorporando suas dimensões humanas, sociais e culturais.
2. Construir currículos em música a partir da diversidade do patrimônio musical imaterial brasileiro: Basear a organização curricular nas ricas e diversas expressões da música popular brasileira, incluindo manifestações afro-brasileiras e indígenas, e valorizando a criação de música de diferentes contextos culturais do país.
3. Conceber cursos que realmente contemplem pessoas e práxis musicais de grupos "minoritários" excluídos pela lógica colonial instituída: Promover a inclusão de mulheres, pessoas pretas e indígenas, LGBTQIAPN+, e de periferias geográficas, estéticas e intelectuais, garantindo que suas formas de ser, pensar e fazer música sejam representadas e valorizadas nos currículos.
4. Incorporar ao processo formativo temas transversais do mundo atual: Integrar questões como saúde, meio ambiente, tecnologia, violência, exclusão, racismo, machismo e xenofobia ao núcleo central da formação musical, reconhecendo a música como um fenômeno humano e social com responsabilidades éticas.
5. Criar diálogos efetivos entre os cursos de formação superior em música e a realidade musical que circunda as universidades: Desenvolver currículos que reflitam as identidades, problemas e potencialidades das localidades onde as instituições estão inseridas, olhando para a música que pulsa nas ruas, festas e comunidades.
6. Criar uma relação mais direta entre a formação ofertada e a diversidade real de campos de trabalho existentes na sociedade do século XXI: Conectar os cursos às demandas do mercado de trabalho contemporâneo, incluindo a música para games e cinema, gestão musical,



e expressões da juventude urbana e rural, superando a limitação a um universo restrito e conservador de práxis musical.

7. Conceber e implementar novas estratégias de formação e de organização curricular em diálogo com as muitas formas de ensinar e aprender música na sociedade: Diversificar as metodologias de ensino, rompendo com o modelo disciplinar fragmentado e incorporando formas de aprendizagem presentes em culturas tradicionais brasileiras, como as indígenas, embolada, congado, escolas de samba, entre outros.

8. Entender materiais didáticos, metodologias de ensino e recursos pedagógicos a partir de um olhar abrangente, diversificado e contextualizado com o mundo atual: Superar a dependência de métodos europeus e estadunidenses, valorizando e utilizando o rico acervo de estudos e inventários sobre as expressões culturais brasileiras, produzidos pela etnomusicologia e educação musical.

9. Estabelecer diálogos e ações formativas com um mundo real, onde as práticas musicais acontecem, transcendendo a comodidade da "aula" padrão e das estruturas "artificiais" de reprodução da "diversidade": Levar a aprendizagem para fora da sala de aula, promovendo a imersão em contextos reais de performance musical, como festas e palcos, e incentivando a interação com mestras e mestres dos saberes em seus ambientes.

10. Incorporar a criação como elemento fundamental para uma ação educativa decolonial em música: Promover a criação musical em um sentido amplo, baseada na experimentação sonoro-cultural, na descoberta investigativa de diversas formas de fazer música em diferentes sociedades, e na ruptura de modelos consolidados que limitam a inovação.

11. Instituir a pesquisa como estratégia efetiva para uma formação em música pautada na produção de conhecimento: Romper com a reprodução passiva de conhecimentos e incentivar a produção de pesquisa para gerar conhecimento decolonial, inovador e contextualizado sobre a diversidade de músicas no Brasil e no mundo.

12. Trabalhar música como um fenômeno complexo e amplo que abrange ética, responsabilidade e justiça social: Reconhecer a música como um fenômeno humano e cultural com papel preponderante na sociedade, assumindo a responsabilidade ética de vincular as práticas de ensino ao combate à violência, ao preconceito, às exclusões e aos problemas sociais do Brasil.



Apesar da abrangência e da intenção transformadora das doze diretrizes já propostas, observa-se a ausência de uma diretriz explícita dedicada à educação especial, e de certa forma, as proposições dadas para o currículo estão dedicadas às músicas e descentralizam as pessoas do processo. Esta omissão não pode ser vista como um mero descuido; apesar de contemplar a EME e o PAEE de forma transversal (implícita) nas proposições, ela reflete a persistência de formas de exclusão que as próprias diretrizes visam combater. A lógica da colonialidade, que impõe uma "referência única, hegemônica e universal de música" (Queiroz, 2023, p. 194), estende-se a uma referência única, hegemônica e universal de pessoas, que, para além das populações destacadas pelo autor, impõe a invisibilidade das pessoas com deficiência e, consequentemente, as suas formas singulares de aprender e experienciar o fenômeno musical.

A educação musical formal, estruturada sob essa égide, privilegiou historicamente o "homem branco, hétero, cristão europeu e suas práticas musicais" (Queiroz, 2023, p. 196), mas não somente: privilegiou o sujeito idealizado como "normal", subalternizando ou ignorando as necessidades e epistemologias de pessoas com deficiência. A ausência de uma diretriz específica para a educação especial é, portanto, uma manifestação da colonialidade do ser – que define modos de pensar e agir – e do saber, excluindo práticas e pessoas que historicamente não se enquadram nessa figura idealizada.

A proposição de uma 13ª diretriz é, assim, um ato de reparação decolonial - é imperativo reconhecer essa lacuna - buscando visibilizar e legitimar as múltiplas formas de interação com a música e o aprendizado, quebrando a hegemonia de um modelo único de normalidade e capacidade.

As doze diretrizes que pretendem orientar uma reconfiguração da educação musical brasileira, ao desafiarem a "colonialidade musical" e seus "epistemicídios", já representam um avanço importante na busca por currículos mais diversos, criativos e inovadores, enraizados na rica tapeçaria cultural do Brasil. Assim, a 13ª diretriz não é um mero adendo, mas um catalisador para a decolonização mais profunda e abrangente do currículo musical, forçando-o a ser mais flexível, multimodal e pluriversal – forçando-o a contemplar as pessoas, todas elas. E, desta forma, buscando garantir que a educação musical seja, de fato, um direito e uma experiência enriquecedora para todas as pessoas, em toda a sua diversidade.

Ao abraçar a EME como uma diretriz decolonial – criativa e inovadora, estamos não apenas ampliando o escopo da inclusão, mas também promovendo uma revisão radical de uma



visão de currículo cuja centralidade deixa de estar apenas na música e passa a incluir as pessoas, em toda a sua diversidade no foco. Trata-se de um movimento que reconhece a pluriversalidade das experiências musicais de cada indivíduo, reforçando o compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e legal.

2. Fundamentação Legal: O Imperativo da Inclusão na Legislação

Brasileira

A legislação brasileira estabelece um arcabouço robusto para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo o acesso à educação em todos os seus níveis e modalidades. A seguir, são destacadas na ordem cronológica, as leis que dialogam de forma explícita com esta temática.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96) representa um marco fundamental para a educação brasileira, estabelecendo os alicerces para um sistema de ensino mais democrático e inclusivo. No que tange ao ensino de música e, mais especificamente, à educação musical especial, a LDB não apenas abre as portas, mas também fornece a base legal para a construção de uma prática pedagógica rica e acessível a todos os estudantes, independentemente de suas condições.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, por sua vez, visa assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Essa política orienta os sistemas de ensino para a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até o ensino superior (Brasil, 2008).

O Decreto nº 7.611/2011 reforça o dever do Estado com a educação do público-alvo da educação especial. Ele estabelece diretrizes como a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, o aprendizado ao longo da vida e a não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência. O decreto enfatiza a "oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação" e a "adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena". (Brasil, 2011).



A Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, representa um marco legal fundamental. Ele assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis, visando ao máximo desenvolvimento das habilidades das pessoas com deficiência. A lei impõe ao poder público a responsabilidade de garantir "acesso, permanência, participação e aprendizagem" por meio da oferta de "serviços e recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena". Um aspecto crucial é a exigência de "adaptações razoáveis" e a "oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua", o que é diretamente relevante para a educação musical de estudantes surdos (Brasil, 2015).

A seguir, a Tabela 1 oferece um panorama consolidado da legislação brasileira pertinente à educação especial e musical, destacando seus objetivos e relevância para a EME.

Tabela 1: Panorama da Legislação Brasileira para a Educação Especial e Musical

Legislação	Objetivo Principal	Relevância para a Educação Musical Especial
Lei nº 9.394/96	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo a educação especial como modalidade da educação escolar.	Fundamenta a oferta de educação especial em todas as etapas e modalidades da educação básica, exigindo que os sistemas de ensino se organizem para o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, o que se aplica diretamente ao ensino de música.
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	Assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.	Orienta a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até o ensino superior, exigindo formação de professores e acessibilidade para garantir a participação e aprendizagem de todos, inclusive em música.
Decreto nº 7.611/2011	Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.	Reafirma o dever do Estado de garantir um sistema educacional inclusivo, com apoio individualizado e efetivo, preferencialmente na rede regular de ensino, para maximizar o desenvolvimento acadêmico e social, incluindo o musical.
Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	Assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.	Garante o direito à educação inclusiva em todos os níveis, com foco no máximo desenvolvimento de talentos e habilidades, exigindo acessibilidade, adaptações razoáveis e educação bilíngue



		(Libras) para a plena participação musical.
--	--	---

Fonte: Autores (2025).

Esta tabela dispõe de forma concisa, parte do compêndio legal que fundamenta a educação especial no Brasil. Ao apresentar as leis e decretos de maneira organizada, ela não só reforça a legitimidade e a necessidade da 13ª diretriz, mas também serve como um recurso prático para educadores, gestores e formuladores de políticas, pois apesar de todo aparato legal, a inclusão do PAEE ainda está longe de ser uma realidade no fazer musical (Louro, 2012; Louro, 2018; Nascimento, 2019; Martins; Santos, 2024). A visualização da legislação permite identificar as obrigações do Estado e as garantias dos direitos, tornando evidente a lacuna na aplicação específica à educação musical e a urgência de uma diretriz que articule e operacionalize esses preceitos legais no campo da música, combatendo a fragmentação que muitas vezes impede o acesso.

3. Proposta da 13ª Diretriz: Educação Musical Especial como Pilar da Inclusão Decolonial

A 13ª diretriz propõe que a EME desafie a visão normatizada de um fazer musical colonizado, reconhecendo que a diversidade de corpos e mentes enriquece o fazer musical e expande a própria concepção de musicalidade. Isso implica em desafiar o conceito de 'talento', bem como decolonizar a ideia de 'performance', abrindo espaço para metodologias adaptadas e inovadoras que reflitam a riqueza da experiência humana na música, combatendo, assim, o epistemicídio musical que marginaliza saberes e vivências dessas pessoas não alinhadas ao modelo dominante.

Os trabalhos de Martins, Santos (2021; 2022; 2023) e o "Manifesto e Diretrizes para uma educação musical anticapacitista e antipsicofóbica" (Martins et al., 2024) fornecem uma aprofundada fundamentação teórico-científica para essa diretriz. Martins e Santos (2023), em seus estudos sobre música e surdez, enfatizam a necessidade da reconfiguração da musicalidade para além da audição, desafiando a colonialidade auditiva e validando experiências multissensoriais (Martins; Santos, 2021; 2022). Propõem, ainda, que a inclusão da educação musical especial não seja mera adaptação, mas uma valorização das formas de fazer e aprender música que emergem das próprias comunidades e culturas (Martins; Santos, 2023).



Complementarmente, o Manifesto (2024) oferece o embasamento para desconstruir preconceitos, promover o desenvolvimento de vivências musicais e de instrumentos musicais acessíveis, por exemplo, além de reconhecer e validar pedagogias que transcendem modelos capacitistas.

É nesse contexto que se faz urgente a proposição da 13ª diretriz: **Promover a Educação Musical Especial como um direito inalienável e transversal, assegurando ambientes de aprendizagem pluriversais e acessíveis que valorizem as diversas formas de expressão e percepção musical, combatam o capacitismo e a psicofobia, e fomentem a formação docente contínua em pedagogias inclusivas e decoloniais.**

Esta diretriz emerge como um pilar essencial, alinhando-se à legislação brasileira que já assegura o direito à educação em todos os níveis. Ficam asseguradas as modelações para o ensino e a aprendizagem, com adaptações razoáveis, se necessário, e a eliminação de barreiras para a inclusão plena de todas as pessoas, fundamentado nos seguintes princípios:

- **Princípio do Direito Inalienável e Transversal:** A música é um direito humano universal, acessível a todas as pessoas, independentemente de suas condições. A educação musical especial deve ser uma modalidade transversal, permeando todos os níveis e etapas da educação, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, em consonância com a LDB nº 9.394/96, a LBI nº 13.146/2015 e a PNEEPEI (2008). Isso significa que a EME não pode ser um apêndice, mas um eixo estruturante de todo o sistema educacional.

- **Princípio da Pluriversalidade e Acessibilidade:** A diretriz deve promover a criação de ambientes que reconheçam e valorizem as múltiplas formas de engajamento musical, indo além da concepção colonial da música. Isso inclui a valorização de expressões não-auditivas, o uso da Língua Brasileira de Sinais como meio de instrução e expressão para estudantes surdos, conforme Martins (2023). Além disso, o desenvolvimento e a aplicação de instrumentos e tecnologias assistivas são cruciais para garantir a eliminação de barreiras e promover a plena participação.

- **Princípio do Combate ao Capacitismo e à Psicofobia:** A diretriz deve adotar uma postura ativa na desconstrução de preconceitos e discriminações baseadas em deficiência ou saúde mental, conforme abordado no Manifesto (Martins et al. 2024). Isso implica reconhecer a dignidade e a capacidade de todos os indivíduos, valorizar suas contribuições únicas para o universo musical e educacional. O capacitismo, assim como outras formas de opressão, impõe



um padrão de "normalidade" que exclui e marginaliza, e a diretriz busca ativamente dismantelar essa estrutura.

- **Princípio da Formação Docente Decolonial e Contínua:** É imperativo que os cursos de licenciatura em música incorporem, de forma aprofundada e transversal, conteúdos e práticas da EME. Isso inclui, além da obrigatoriedade da disciplina de Libras, a inclusão da disciplina de Educação Especial e Inclusiva como um elemento transversal e intrínseco a todo processo formativo do futuro docente. A formação deve capacitar os professores a atuar em ambientes que ampliem o desenvolvimento acadêmico e social de todos os estudantes. A formação docente, nesse sentido, é um ato decolonial, que busca romper com modelos que perpetuam a exclusão e o epistemicídio.

A inclusão, ao focar na EME, não é um mero complemento às diretrizes existentes, mas um poderoso catalisador para a decolonização curricular mais ampla. As necessidades de estudantes com deficiência, como a demanda por adaptações razoáveis, a valorização de múltiplas vias sensoriais para o aprendizado e a necessidade de combater o capacitismo, forçam uma reavaliação fundamental dos eixos curriculares tradicionais. Para que a inclusão seja efetiva, o currículo deve se tornar inerentemente mais flexível, adaptável, multimodal e pluriversal. Isso significa que a educação musical especial contribui ao exigir uma ruptura com a rigidez dos currículos coloniais e, além disso, impulsiona a decolonização de todo o sistema educacional musical, beneficiando, de fato, todas as pessoas ao promover uma educação mais criativa, empática e responsiva à diversidade humana.

4. Considerações Finais

As 12 diretrizes propostas por Queiroz (2023) fornecem um mapa essencial para a decolonialidade curricular na música. No entanto, a incorporação da Educação Musical Especial como a 13ª diretriz é essencial para assegurar que o projeto decolonial seja verdadeiramente abrangente e inclusivo.

A 13ª diretriz, ao focar na educação musical especial, atua como um catalisador para a decolonização curricular ampla e não representa um ponto final, mas um convite contínuo à "análise, reflexão e proposição crítica" (Queiroz, 2023, p. 190). Ela abre caminhos para uma educação musical que seja um verdadeiro "ato de amor e um ato de coragem" (Freire, 2019, p.



134), capaz de formar cidadãos plenos e engajados em um mundo mais justo e sonoramente diverso, de forma que a música seja, de fato, para todas as pessoas.

Contudo, sem a valorização explícita das singularidades e potencialidades das pessoas com deficiência no campo musical, e sem o desafio às estruturas capacitistas, o ideal de uma sociedade democrática plena e de uma educação musical inovadora permanecerá incompleto.

A Educação Musical Especial, portanto, não é um adendo, mas um componente vital que reforça o compromisso ético e político da educação musical, o reconhecimento da dignidade de todo ser humano e da justiça social, servindo como um modelo de inclusão para o cenário educativo brasileiro.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez., 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 27 jul 2025.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria no 555/2007, prorrogada pela Portaria no 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acesso em: 27 jul 2025.

BRASIL. Decreto nº 7.611 de 17 de Novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 27 jul. 2025.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 27 jul 2025.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia. 91. ed. [S.l.]: Paz & Terra, 2019.

LOURO, Viviane. Fundamentos da aprendizagem musical da pessoa com deficiência. São Paulo: Som, 2012.



LOURO, Viviane. Jogos e atividades para a educação musical inclusiva. São Paulo: Som, 2018.

MARTINS, Ana Carolina dos Santos; SANTOS, Ana Roseli Paes dos. Educação Musical, muito além do som. In: 7º NAS NUUVENS... CONGRESSO DE MÚSICA 2021, Belo Horizonte. Anais eletrônicos: 7º NAS NUUVENS... Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://musica.ufmg.br/nasnuvens/wp-content/uploads/2021/11/Proposta-16.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2025.

MARTINS, Ana Carolina dos Santos; SANTOS, Ana Roseli Paes dos. Educação Musical Especial: Mais que uma possibilidade, uma necessidade. In: ANAIS XII ENCONTRO REGIONAL NORTE DA ABEM, Tocantinópolis. Anais XII ENCONTRO REGIONAL NORTE DA ABEM, 2022. Disponível em: http://abemeducacaomusical.com.br/anais_emt/v5/papers/1188/public/1188-5644-1-PB.pdf. Acesso em: 27 jul. 2025.

MARTINS, A. C. dos S.; SANTOS, A. R. P. dos. Pretexto, Contexto, Hipertexto, Mais texto: A disciplina de Libras nas Licenciaturas de Música a partir dos seus textos. Orfeu, Florianópolis, v. 8, n. 1, p. e0105, 2023. DOI: 10.5965/2525530408012023e0105. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/orfeu/article/view/23566>. Acesso em: 27 jul. 2025.

MARTINS, Ana Carolina dos Santos. Música e Surdez: Uma análise dos projetos pedagógicos curriculares das licenciaturas em música das instituições públicas brasileiras. Dissertação (Mestrado em Música) – Departamento de Música. Orientadora: Ana Roseli Paes dos Santos. 136 p. Universidade Federal de São João Del-Rei. Minas Gerais. 2023.

MARTINS, Ana Carolina Dos Santos et al.. Compondo a educação musical especial. Diálogos inclusivos nos diferentes caminhos da educação na pauta do V CINTEDI: tecendo redes de solidariedade na sociedade pós-moderna.... Campina Grande: Realize Editora, 2024. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/ebooks/cintedi/2024/TRABALHO_COMPLETO_EV196_MD5_ID1847_TB136_11052024130906.pdf

MARTINS, Ana Carolina dos Santos, et al. (orgs). Manifesto e Diretrizes para uma educação musical inclusiva anticapacitista e antipsicofóbica. Recife: Portal de Educação Emocional, 2024. Disponível em: <https://musicaeinclusao.wordpress.com/>. Acesso em: 20 jul. 2025

NASCIMENTO, Tiago de Oliveira. Ensino de música para Surdos: a prática educativa desenvolvida na ONG Instituto Inclusivo Sons do Silêncio. Dissertação (Mestrado em Educação Musical), Universidade Federal da Paraíba, 2019.

QUEIROZ, Luis Ricardo Silva. Traços de colonialidade na educação superior em música do Brasil: análises a partir de uma trajetória de epistemicídios musicais e exclusões. Revista da ABEM, v. 25, n. 39, p. 132–159, 2017. Disponível em:



https://drive.google.com/file/d/15gXjzhentz1CdjvtP_6OIaWHAxOpNcix/view. Acesso em: 27 jul. 2025.

QUEIROZ, Luis Ricardo Silva. Currículos criativos e inovadores em música: proposições decoloniais. In: BEINEKE, Viviane (org.). Educação musical: diálogos insurgentes. São Paulo: Hucitec, 2023. p. 191-241. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Sje5z5dJTK5A0kzkwxNH3McPFnq1UWd/view>. Acesso em: 27 jul. 2025.

